



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

25 ABR. 2014

### LEI MUNICIPAL Nº 836/2014

**Altera as Leis nºs 576/2009, 667/2010 e 775/2013, que dispõem sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Campo Magro e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV e do art. 49, inciso II da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Incisos VIII e XI do Artigo 1º da Lei Municipal nº 775/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SESOC.

XI – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEIC.

**Art. 2º** - Ficam alterados os Incisos VIII e XI do Artigo 1º da Lei Municipal nº 667/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SESOC;

XI – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEIC;

**Art. 3º** - Fica alterado o Artigo 20 da Lei Municipal nº 576/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20** – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SESOC:

I- estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

II- assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal;

III- incentivar e orientar a formação de cooperativas, associações e outras modalidades de organização, voltadas para as atividades econômicas;

IV- promover o levantamento dos problemas sociais do Município;

V- executar ações relativas a promoção social, com vistas a integração comunitária;



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

25 ABR. 2014

VI- implementar planos, programas e projetos que objetivem resgatar a cidadania da população de baixa renda;

VII- coordenar ações na área social junto a entidades sociais organizadas, comunitárias e assistenciais, através de apoio técnico e financeiro;

VIII- desenvolver atividades relativas a assistência e integração social de pessoas de baixa renda;

IX- colaborar com organismos atuantes no Município, na área de treinamento e especialização de mão-de-obra, visando adequar os programas às necessidades da comunidade;

X – promover a assistência judiciária à comunidade carente do Município.

XI – articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados voltados a implementação das Políticas para a Infância e Juventude;

XII – desenvolver estudos e pesquisas de ação pública relativas à infância e Juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município, bem como a busca da conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da Infância e da Juventude;

XIII – apoiar as atividades de promoção da infância e juventude nas várias instituições municipais;

XIV – promover programas que valorizem o ambiente familiar fortalecendo as políticas de proteção e promovendo a extinção de violências praticadas contra crianças e adolescentes, combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas e garantia de tratamento especializado em saúde mental;

XV – promover a inclusão educacional efetiva e o convívio social saudável, estimulante, interessante, criativo e produtivo;

XVI- promover programas para a erradicação do trabalho infantil e ampliação das oportunidades de qualificação e inserção profissional dos jovens;

XVII- promover a ampliação de redes de proteção e de apoio às crianças, jovens e suas famílias;

XVIII- promover o fortalecimento das estruturas de defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens.

**Artigo 4º.** Fica alterado o Artigo 23 da Lei Municipal nº 576/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23** – Compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEIC:

I- promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

25 ABR, 2014

II- coordenar os projetos de incentivo à indústria, comércio e prestação de serviço, bem como coordenar a execução do licenciamento das atividades dos mesmos;

III- coordenar a execução do licenciamento das atividades de indústria, comércio e serviços dentro das áreas industriais do Município e, também, naquelas destinadas a implantação de empresas de médio e grande porte que trazem significativos benefícios à comunidade de Campo Magro;

IV- incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

V- promover a elaboração de planos, programas de fomento ao turismo ecológico, como meta de preservação ambiental;

VI- promover a divulgação dos recursos turísticos e o calendário das festividades típicas e regionais do Município;

VII- coordenar e implementar as ações e projetos de circuitos de Turismo, especial ecoturismo.

VIII- promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades econômicas do Município;

IX – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando à captação de recursos para a área de treinamento e capacitação de mão de obra;

X – colaborar com organismos atuantes no Município, na área de treinamento e especialização de mão de obra, visando adequar os programas às necessidades da comunidade.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,  
em 23 de abril de 2014

Louvanir Joãozinho Menegusso  
Prefeito Municipal